



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 280/2021

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Institui a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis do Município e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de avaliação anual do patrimônio publico municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Art. 16 da Instrução Normativa nº 004/2001, alterada pela Instrução Normativa nº. 001/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município para atender o disposto no Decreto Federal n. 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre a implantação dos padrões mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - **Siafic**;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Moveis e Imóveis desta Prefeitura, cuja atribuições tem por finalidade funcional de elaborar o levantamento, Avaliação, Reavaliação Patrimonial de Bens úteis e inservíveis do Poder Executivo Municipal, que serão composta pelos seguintes servidores:

**I – Presidente:** Irineu Candido da Silva, Cargo: Departamento de Patrimônio, CPF: 975.460.111-91;

**II – Secretária:** Michelle Ferreira dos Santos, Cargo: Departamento de Protocolo Geral, CPF:783.954.531-91;

**III – Membro:** Antonio Evaldo dos Santos, Cargo: Departamento da Merenda, Transporte, Manutenção e Patrimônio Escolar, CPF: 938.440.771-20;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**Art. 2º** - Compete a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis:

- I – Realizar o levantamento de todos os bens do município com a identificação da localização física;
- II – Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III – Classificação dos Bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV – Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos e incorporados ao patrimônio do município;
- V – Identificação dos bens permanente eventualmente não tombados;
- VI – Identificar os bens patrimoniais registrados e tombados e não localizados;
- VIII – Emitir se necessárias recomendações para corrigir possíveis irregularidades verificadas para que possa reduzir e ou eliminar os riscos de sua ocorrência futura;
- IX – Emitir Relatório Conclusivo de Avaliação de acordo com o art. 16 da RN TCMGO nº. 004 de 6 de Novembro de 2001, Alterada pela IN-TCM nº. 001/2020, apontando:
  - a) As imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício;
  - b) O estado de conservação dos bens inventariados;
  - c) Os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão;
  - d) Os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;
  - e) As informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor); e
  - f) Emitir o resumo do fechamento contábil dos valores apresentados no relatório conclusivo.
- X – Realizar outras atividades Correlatas se necessário.

**Art. 3º** - A Comissão de Patrimônio também compete a Avaliação, Depreciação e Avaliação, dos bens moveis inservíveis, devendo:

- I – Classificar os bens móveis inservíveis, classificando em:



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



- a) Ociosos;
- b) Recuperáveis;
- c) Irrecuperável;
- d) Antieconômicos;

II – Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III – Elaborar relatório de conclusão dos bens inservíveis, e encaminhá-lo a Secretária de Administração da Prefeitura, para elaboração de projeto de lei para autorizar a baixa do patrimônio do município.

**Art. - 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Abadia de Goiás– GO,**  
aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

Wander Saraiva de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

